



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil no

e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 14,40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante SEVERINO BEZERRA DE AL
pessoalmente (representação, quando houver)

e o Reclamado INDUSTRIA SABÃO E ÓLEOS LUBOSA S/A, repr. pelo Sr.
José Lôbo Leite (representação quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 107,00 (cento e
sete cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 12,10, inclusive a taxa
de Educação e Saúde pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Pro. Dias Pereira
Chefe de Secretaria

Reclamante

José Lôbo Leite
Reclamado

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO



15 de Junho de 1957
Sra. Maria dos Santos

INDUSTRIA SIDA & CIA

este título me foi dito por em cumprimento

ao presente pagamento de

hábitos e concessões feitas

Esta prestação foi feita

devido por este título

com respeito ao objeto de

o que constitui tal lavrado

por ordem de partes

Industria Sida & Cia

15 de Junho de 1957

Maria dos Santos

CONCLUSÃO

Reza desta faço conclusões das presentes autos ao Sr. Distribuidor desta Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 28 de novembro de 1951

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 28 de novembro de 1951

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Reza desta foram recebidas as presentes autos, remetidas pelo Sr. Presidente

Recife, de de 19

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a decisão em favor do Distribuidor.

Reúte, 28 de novembro de 1951

Rosa Diab C. Santos
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data faço junta, sem prejuízo
seus, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Reúte 28 de novembro de 1951

Dr. Presidente

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1250
Severino Bezerra de Albuquerque

Reclamante

Inds. Sabão e Oleos Luosa S.A.

Reclamado

Local: Recife

Data: 10.9.51

N.º 2500

Objeto

Hs. Extrs. Hs. Noturnas.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

1250/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife SEVERINO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Operario Solteiro Brasileiro
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Rua dos Coqueiros, 104 - Afogados associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº. 3726, série 74a., e apresentou a seguinte reclamação contra INDUSTRIA DE SABÃO E OLEOS LUBOSA S/A.

[Atividade], domiciliado na Rua Imperial, 1.364, [Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 10 de maio de 1951 a 10 do corrente mês e ano com o salário diário de Cr. \$ 12,00 e mais 30% de abono, resultando daí o salário hora de Cr. \$ 1,95; que trabalhava diariamente 4 horas extraordinárias que lhes eram pagas na base do salário hora normal despido das 25% de lei. Reclama essa porcentagem sobre as horas extraordinárias trabalhadas, no valor de Cr. \$ 214,50.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo a assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinco e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,

tendo comparecido o reclamante, SEVERINO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

e o reclamado INDUS. SABÃO E ÓLEOS LUBOSA S/A., repr. pelo Sr. José Leite

Representação, se houver
e depois de ouvidos, na
Representação se houver
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, dentro 5 dias ao Reclamante a importancia de Cr. \$ 107,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre as partes, com fundamento no contrato de trabalho ora rescindido. Custas de Cr. \$ 12,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Reclamante

Reclamado